



Autor: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Aprovada e Sancionada: 14/09/2022

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

Lei Municipal Nº 840, de 19 de Setembro de 2022

Altera a redação da Lei Municipal n. 396, de 04 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e, dá outras providências.

LUIZ CARLOS, Prefeito de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A redação da Lei Municipal n. 396 de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 45.....

(...)

IV - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,61% (quinze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial.

§ 1º O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial apurado na reavaliação atuarial realizada em JUNHO/2022 será aplicado na forma de Aportes Periódicos, cujos valores encontram-se discriminados no anexo I desta Lei, obedecido os critérios:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

Art. 66º - A organização administrativa do PREVIRB será composta pelo:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II – Comitê de Investimento, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 70º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a serem nomeados





pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos, dos Poderes Executivo e/ou Poder Legislativo:

- I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVIRB;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos; e
- VI - propor alterações na Política Anual de Investimentos.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º Os membros do comitê de investimento, bem como o Presidente, se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria MTP nº 1.467/2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos membros do Conselho Curador.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 6º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Curador na execução da política de investimentos.

§ 7º As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho.

§ 8º Os membros do Comitê de Investimentos, perceberão a verba denominada JETON pelo desempenho do mandato, conforme disposto no art. 70-A.

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 70-A na Lei Municipal nº. 396, de 04 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 70º - A Fica instituída a verba denominada JETON, de natureza indenizatória, pela participação em reuniões de órgãos de deliberação colegiada.

§ 1º Os membros do Conselho Curador e do Comitê de Investimentos do município do PREVIRB receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que serão pagos por comparecimento nas reuniões, limitado a 03 (três) reuniões ordinárias.

§ 2º Quando houver reunião extraordinária convocada, justificadamente, por órgão superior do PREVIRB, os membros do conselho curador ou no caso dos membros do Comitê de Investimento,





também farão jus a Jeton, limitada a 03 (três) reuniões extraordinárias anuais.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho Curador e do Comitê do Investimento farão jus a percepção do Jeton, somente quando estiverem substituindo os membros titulares do PREVIRB.

§ 4º Os valores percebidos a este título de Jeton, em hipótese alguma incorporarão à remuneração dos membros do Conselho Curador e Comitê de Investimentos.

§ 5º Os valores pagos a título de Jeton serão atualizados anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Rio Branco para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos.

§ 6º O pagamento de JETON, ocorrerá de forma conjunta, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização das sessões e dependerá necessariamente do encaminhamento das respectivas atas das sessões realizadas pelo conselho curador do PREVIRB.

§ 7º As despesas decorrentes deste artigo, correrão à conta de dotação própria do PREVIRB, consignada no orçamento do corrente exercício, suplementando-a se necessário.

Art. 3º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2022

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor:

- I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração do inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n. 396, de 04 de janeiro de 2006;
- II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Municipal nº 810, de 08 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco/MT, 19 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS ANO DE AMORTIZAÇÃO APORTE ANUAL (12 PARCELAS)

PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

2022

R\$ 1.108.698,17

R\$ 1.093.287,27





R\$ 15.410,90

2023

R\$ 1.211.303,28

R\$ 1.194.466,16

R\$ 16.837,12

2024

R\$ 1.314.467,97

R\$ 1.296.196,87

R\$ 18.271,10

2025

R\$ 1.418.149,08

R\$ 1.398.436,81

R\$ 19.712,27

2026

R\$ 1.522.301,07

R\$ 1.501.141,09

R\$ 21.159,98

2027

R\$ 1.626.876,02

R\$ 1.604.262,44

R\$ 22.613,58

2028

R\$ 1.779.212,23

R\$ 1.754.481,18

R\$ 24.731,05

2029

R\$ 1.939.382,56

R\$ 1.912.425,14

R\$ 26.957,42

2030

R\$ 2.102.578,37

R\$ 2.073.352,53

R\$ 29.225,84

2031





R\$ 2.268.844,17

R\$ 2.237.307,23

R\$ 31.536,93

2032

R\$ 2.438.225,02

R\$ 2.404.333,69

R\$ 33.891,33

2033

R\$ 2.610.766,60

R\$ 2.574.476,95

R\$ 36.289,66

2034

R\$ 2.786.515,20

R\$ 2.747.782,64

R\$ 38.732,56

2035

R\$ 2.965.517,68

R\$ 2.924.296,99

R\$ 41.220,70

2036

R\$ 3.147.821,57

R\$ 3.104.066,85

R\$ 43.754,72

2037

R\$ 3.333.474,98

R\$ 3.287.139,68

R\$ 46.335,30

2038

R\$ 3.522.526,68

R\$ 3.473.563,56

R\$ 48.963,12

2039

R\$ 3.715.026,07

R\$ 3.663.387,21

R\$ 51.638,86





2040

R\$ 3.911.023,19

R\$ 3.856.659,97

R\$ 54.363,22

2041

R\$ 4.110.568,75

R\$ 4.053.431,84

R\$ 57.136,91

2042

R\$ 4.313.714,12

R\$ 4.253.753,49

R\$ 59.960,63

2043

R\$ 4.520.511,34

R\$ 4.457.676,23

R\$ 62.835,11

2044

R\$ 4.731.013,13

R\$ 4.665.252,05

R\$ 65.761,08

ANEXOS:



Lei Municipal Nº 840, de 19 de Setembro de 2022 - **Publicado:** 19/09/2022 às 09h35m - [pdf] - [7.5MB]

<https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/2429-lei-municipal-n-840-de-19-de-setembro-de-2022>

